



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETO: Troca de lonas tipo toldo dos toldos da entrada e da lateral e aditivo estrutural do toldo de entrada do Centro Social, Cultural e Educacional São José.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de revestimento dos toldos instalados e aditivo estrutural no toldo de entrada no Centro Social, Cultural e Educacional São José, em razão do desgaste natural e do comprometimento das condições físicas das lonas atualmente existentes. Verificou-se que os materiais apresentam rasgos, pontos de infiltração, desbotamento acentuado e perda de resistência, decorrentes da exposição contínua às intempéries, o que compromete a eficiência da cobertura e a proteção das áreas atendidas.

Os toldos, por sua própria natureza e finalidade, demandam manutenção periódica e substituição do revestimento após determinado tempo de uso, considerando a vida útil limitada das lonas e sua constante exposição a agentes climáticos. A substituição das lonas que atualmente estão instaladas tornou-se indispensável de forma imediata, diante do nível de deterioração identificado. Além de incluir uma estrutura no formato de meia-lua no toldo de entrada, a fim de evitar que os alunos se molhem ao entrar no transporte.

Os locais onde estão instalados os toldos têm grande circulação de crianças que fazem parte do projeto, funcionários e comunidade, sendo imprescindível a devida manutenção dos mesmos, a fim de garantir abrigo contra o calor e umidade.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado. O critério será o de menor preço.

O enquadramento está amparado na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do Pregão para contratação de bens e serviços comuns. A modalidade escolhida assegura maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O Centro Social, Cultural e Educacional São José possui dois toldos e ambos estão deteriorados, justificando assim o quantitativo para prestação do serviço. Além de necessitar o aditivo estrutural no toldo de entrada, a fim de evitar que os alunos se molhem ao entrar no transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), optando-se pelo uso do menor valor encontrado dos orçamentos.

Não foram utilizados orçamentos extraídos do sistema informatizados de registro de preços, considerando a natureza específica do objeto, que envolve serviço sob medida e com características próprias quanto a metragem, tipo de lona, estrutura existente e condições de instalação, fatores que dificultam a utilização de parâmetros padronizados constantes em contratações anteriores registradas em banco de preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os orçamentos pormenorizados estão elencados na planilha orçamentária em anexo.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a não fragmentação da solução contribui para a manutenção da padronização dos serviços contratados. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 31 de março de 2026.

Simone Ongaratto
Agente Administrativa

Jozele Alpe da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação